

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – MATÉRIA VOTADA**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ERRATA**



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/5/2020

Foi mantido, em turno único, o Veto nº 15/2019.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020 e da Deliberação da Mesa nº 2.737/2020, que regulamenta a deliberação remota de proposições legislativas no âmbito do Plenário, reunião extraordinária da Assembleia para as 14 horas do dia 21 de maio de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 98/2020, da Mesa da Assembleia, que reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona, em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo coronavírus; e dos Projetos de Lei nºs 4.260/2017, do deputado Celinho Sintrocel, que assegura aos profissionais de enfermagem medidas de segurança e saúde no trabalho; 1.748/2020, da deputada Laura Serrano, que estabelece medidas para profissionais de saúde durante o período de calamidade pública resultante da pandemia de covid-19; 1.886/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, que dispõe sobre o compartilhamento de informações, em tempo real, pelo Poder Executivo do Estado e pelos Poderes Executivos municipais com a Assembleia Legislativa, o Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública do Estado acerca do número total de leitos clínicos e de unidades de terapia intensiva existentes nos limites territoriais de cada ente político e a proporção atual da ocupação atingida e dá outras providências; e 1.951/2020, do deputado Zé Reis, que estabelece medidas de garantia da saúde e preservação da vida de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública em casos de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 20 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, o seguinte projeto de lei e os seguintes requerimentos:

PROJETO DE LEI Nº 1.968/2020

Dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, tem validade de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua expedição, no âmbito do Estado de Minas Gerais, podendo ser apresentada cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2020.

Deputado Ulysses Gomes, Líder da Minoria (PT).

Justificação: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado que a pessoa é portadora do TEA, é uma condição que a acompanha para o resto da vida, mesmo que hajam melhorias na intensidade com que ele se manifesta.

No cotidiano da vida dos portadores de TEA e seus familiares, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei reside na exigência de laudo que comprove a existência do transtorno, emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares e por entidades de defesa dos direitos do autista, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual a cada vez que se busca um direito. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos muitas vezes insuportáveis.

O caráter permanente deste transtorno torna totalmente injustificável e desnecessária esta exigência burocrática. Ampliar o prazo de validade destes laudos facilitará muito a vida dos portadores e seus familiares, podendo ainda apresentar cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.

Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode chegar a 02 (dois) ou mesmo 3 (três) anos. É nosso dever, enquanto legisladores e seres humanos, ajudar a facilitar a vida dos portadores de TEA e seus familiares, diminuindo as burocracias do dia a dia.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

REQUERIMENTOS

Nº 5.649/2020, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a data em que será feita a devolução dos respiradores retirados no Município de Montes

Claros. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.650/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os repasses financeiros realizados para as escolas família agrícola no período de 2019 até a presente data, bem como sobre as ações de apoio desenvolvidas para atender a essas escolas durante a pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.652/2020, do deputado André Quintão e outros, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências com vistas à imediata suspensão dos procedimentos para realização do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – de 2020. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela deputada Leninha, anexe-se ao Requerimento nº 5.602/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.655/2020, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja embargado o aumento exagerado, injustificável e sem precedentes constante das faturas de consumo de energia elétrica pela população, especialmente nesse período de pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.656/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja garantido o pagamento imediato do salário dos servidores da área de educação, tendo em vista a situação de vulnerabilidade financeira à qual estão submetidos devido à prática reiterada, pelo Estado, de parcelamento de salários e de não pagamento do 13º, o que foi agravado em consequência do isolamento social decorrente da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.662/2020, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao secretário-geral do Estado pedido de informações sobre os recursos previstos no orçamento de 2020 e o contingenciamento já efetuado pelo governo e qual seu impacto no aumento da pobreza no Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.664/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o valor do acordo com a União para o recebimento dos créditos provenientes da Lei Kandir, a base de estudo técnico para que chegasse ao valor acordado e o período da dívida sobre o qual o referido acordo incide. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.665/2020, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja feito, em caráter emergencial, o pagamento dos salários dos trabalhadores e aposentados da Educação, considerando-se o acordo entre o Estado e a União referente à Lei Kandir, anunciado pelo governador em 19/5/2020, e tendo em vista o momento da pandemia de covid-19, que agrava ainda mais a situação dos profissionais mineiros. (– Aferido o caráter de urgência

pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela deputada Beatriz Cerqueira, anexe-se ao Requerimento nº 5.574/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.667/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao secretário executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para a atualização dos valores estabelecidos pelo Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, para a elaboração de projetos técnicos pelos técnicos agrícolas de nível médio, tendo em vista a defasagem do valor de R\$150.000,00, vigente desde 2002, e a importância desse trabalho para a execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.668/2020, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que sejam adotadas medidas, em caráter de urgência, para regularizar o abastecimento de água do Município de Sarzedo, que se ressentir de constantes interrupções e precariedade. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 865/2020

Do deputado Doutor Jean Freire em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.863/2020, de sua autoria.

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Requerimento Ordinário nº 865/2020, do deputado Doutor Jean Freire, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.863/2020, que aguarda parecer em Plenário.

A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

PARECER SOBRE O VETO Nº 15/2019, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.496/2019

Relatório

O governador do Estado, nos termos do art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 24.496/2019, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; a Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –; e a Lei nº 23.422, de 19 de setembro de 2019, que autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 59/2019, publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2020.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 boras, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

Segundo a mensagem que encaminhou o veto, após consultados os órgãos competentes para dispor sobre a matéria, o chefe do Poder Executivo concluiu pelo veto ao *caput* do art. 3º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 5º da proposição de lei em epígrafe, a seguir redigido:

Art. 5º – O *caput* do art. 3º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os recursos financeiros destinados ao FEM serão depositados em conta específica de titularidade do FEM, mantidos em instituição financeira pública e movimentados por meio eletrônico.”.

Passemos então à sua análise.

O dispositivo vetado pelo governador foi incluído por meio de substitutivo em 2º turno com vistas a assegurar destinação adequada dos recursos do FEM.

O governador justifica que o dispositivo contraria o princípio da unidade de tesouraria disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Além disso, ele argumenta que o Decreto Estadual nº 39.874, de 1998, que regulamenta as atividades de administração financeira, determina que a execução financeira das receitas e das despesas observará o princípio da unidade de tesouraria, abrangendo, inclusive, os fundos estaduais.

Com efeito, o supramencionado art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tem a seguinte redação:

Art. 56 – O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Percebemos, dessa forma, que o legislador federal deixa claro que o recolhimento de todas as receitas deverá ser feito à conta única do Tesouro, vedada qualquer criação de caixas especiais, norma essa de observância obrigatória por todos os entes federados. A centralização de recursos em conta única busca impedir a multiplicação de contas para cada órgão, permitir o controle de todos os ingressos financeiros e atender a programação financeira estabelecida.

Ademais, quando necessário um tratamento diferenciado no que diz respeito a arrecadação da receita, o legislador deve deixar expresso tal dispositivo em lei, a exemplo do tratamento diferenciado dado às disponibilidades de caixa do regime de previdência social disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF – a seguir redigido:

Art. 43 – As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º – As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Por fim, com relação ao maior controle que se poderia ter com a criação de uma conta adicional para contabilização dos recursos do fundo, entendemos que tal controle pode ser realizado também por meio da fonte 71 – fonte de recursos específica do FEM –, uma vez que, dada a transversalidade da política pública que o fundo operacionaliza, este não se constitui como unidade orçamentária, sendo executado por várias unidades orçamentárias.

Diante do exposto, este relator concorda com os argumentos trazidos pelo Poder Executivo no que se refere ao veto do *caput* do art. 3º da Lei nº 19.990, de 2011, alterado pelo art. 5º da proposição de lei em epígrafe.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial ao art. 5º da Proposição de Lei nº 24.496/2019.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2020.

Cássio Soares, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2020****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 74/2020**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 3/6/2020, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de café.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ERRATA****PARECER SOBRE OS OFÍCIOS N°S 215 A 270/2020****Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/5/2020, na pág. 27, no fecho, onde se lê:

“Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de abril de 2020.”, leia-se:

“Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Alencar da Silveira Jr., relator.”.